

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD N.º 07, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEX n.º 156/2020 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a nota publicada pela **PROGRAD** na página institucional da UFF em 21 de março de 2020, que apresentou considerações sobre as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020 e **destacou** que *a implementação da modalidade EAD de forma irrestrita e não prevista nos PPC não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas e que estas ações devem ser pactuadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômica;*

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE n.º 005**, de 17 de março de 2020, que altera a **Instrução de Serviço PROGEPE n.º 004/2020** que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), da **Instrução de Serviço PROGEPE N.º 006**, de 30 de março de 2020, que altera a **Instrução de Serviço PROGEPE n.º 005/2020**, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia, da Instrução Normativa n.º 27, de 25 de março de 2020**, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como da **Instrução de Serviço PROGEPE n.º 008/2020, de 30 de abril de 2020**, que regulamenta o **trabalho remoto** na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela **Instrução de Serviço PROGEPE n.º 004/2020, de 13 de março de 2020**, e suas alterações, **enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);**

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020**, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer n.º 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de

cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção**;

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória nº 934**, de 01 de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, e define, em seu art. 2º que *“as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020”*;

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a **Decisão CEPEX nº 109/2020**, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu *“a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores”*;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno breve de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

CONSIDERANDO a Decisão CEPEX nº 110/2020, de 20 de maio de 2020, que trata da *aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para estudantes de cursos de graduação*;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, de 27 de maio de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEX nº 110/2020*;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências; e a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre “(...) as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”, em especial em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área.

CONSIDERANDO a resolução CEPEX nº156/2020, de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o “concluinte/provável formando” para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências.*

R E S O L V E:

Art. 1º **Dispor** sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEX nº 156/2020 e dar outras providências.

Art. 2º São consideradas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), para efeitos desta Instrução, as atividades acadêmicas de Graduação registradas no Quadro de Horários de 2020.1, elencadas a seguir, que poderão ser realizadas e concluídas em regime domiciliar, mediadas pelo uso de tecnologias digitais:

- I – Disciplinas Optativas oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- II – Disciplinas Obrigatórias oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- III – Disciplinas Obrigatórias de Escolha oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- IV – Exames de proficiência oferecidos a estudantes concluintes de cursos de graduação.

Art. 3º. Entende-se por Período Letivo Especial, para efeitos desta Instrução, o Calendário Acadêmico Excepcional (Anexo I) no qual o provável concluinte está autorizado a cursar as ACE.

Art. 4º. Para efeitos desta instrução, considera-se **concluinte** o estudante cuja integralização curricular pode ser realizada ao final do Período Letivo Especial definido no art. 3º, com carga horária não superior a 272 horas, limitada a inscrição em 4 disciplinas.

§ 1º. Inclui-se no grupo destacado no *caput* o **estudante cadastrado como concluinte** no Sistema Acadêmico pela Coordenação de Curso, conforme instrução anterior da PROGRAD.

§ 2º Não serão computadas na carga horária estipulada no *caput* as disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final, e as Atividades Complementares objeto da Decisão CEPEX nº 110/2020.

§ 3º. Não serão computadas na carga horária estipulada no *caput* as disciplinas de Estágio e Estágio obrigatório, que possuem carga horária Estágio (E).

§4º Os casos excepcionais aos parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado de Curso, observando-se o princípio da razoabilidade e considerando-se a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente.

Art. 5º As ACE objeto desta Instrução são constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades didáticas síncronas deverão ser realizadas no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Quadro de Horários, cabendo exceção aos casos combinados entre as partes e com anuência expressa dos estudantes e professores envolvidos.

§2º. A execução das ACE se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 6º Na hipótese de execução remota de disciplinas e atividades que possuem carga horária de Estágio (E) deverão ser observadas as diretrizes apontadas no **art. 17** desta Instrução.

Art. 7º. Caberá aos Colegiados de Curso, Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidade, no âmbito de suas respectivas competências, o planejamento de execução das ACE, considerando os seguintes elementos:

- I - Disponibilidade do corpo docente que já possui carga horária alocada nas turmas regulares das disciplinas consideradas como ACE;
- II - Anuência expressa dos estudantes concluintes inscritos nas disciplinas;
- III - As condições de acesso dos estudantes concluintes às ferramentas planejadas para a execução das atividades;
- IV – Proposições de alternativas de aprendizagem.

Art.8º O planejamento da execução das ACE objeto desta Instrução será constituído por Planos de Atividades (Anexo II) para cada disciplina.

§ 1º. O Plano de Atividades de cada disciplina será elaborado pelo órgão - Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso - responsável pela oferta da disciplina e deverá conter os seguintes itens:

- I – Nome, Código e Carga Horária da disciplina/atividade;
- II- Nome do Departamento de Ensino ou da Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina/atividade;
- III – Nome (s) do(s) Curso(s) para o(s) qual (is) a disciplina/atividade é oferecida, conforme previsto na matriz curricular de cada Curso;
- IV – Atividades Acadêmicas Emergenciais planejadas para abordagem do conteúdo programático da disciplina/atividade;
- V – Ambientes Virtuais de Aprendizagem a serem utilizados;
- VI- Ferramentas de Tecnologia e Informação a serem utilizadas;
- VII – Avaliação Formativa de aprendizagem proposta;
- VIII – Estratégias ou alternativas a serem utilizadas para atender estudantes concluintes que não têm acesso digital regular ou apresentam alguma necessidade especial;
- IX – Referências Bibliográficas disponíveis *online*.

§2º Caberá à Direção de cada Unidade Acadêmica reunir todos os Planos de Atividades das disciplinas dos órgãos – Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso - a ela vinculados, consolidar o planejamento das ACE e encaminhar para o e-mail planosace.prograd@id.uff.br até o dia 26 de junho de 2020, conforme as seguintes orientações:

I – O e-mail da Direção da Unidade Acadêmica deverá conter:

- a) **Ofício**, em pdf, de encaminhamento dos Planos de Atividades, abordando um resumo de discussões e as principais estratégias e ferramentas metodológicas a serem adotadas;
- b) **Planilha** discriminando o código e o nome dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas como ACE, conforme modelo do ANEXO III;
- c) **Plano de Atividades para cada disciplina** ACE, conforme modelo do ANEXO II;
- d) Ata do (s) Colegiado (s) de Curso aprovando as atividades.

Art. 9º Caberá a cada Coordenação de Curso aprovar ou ratificar o plano de estudos de cada estudante concluinte, em conjunto com o interessado, delimitando a carga horária a ser cumprida no Período Letivo Especial objeto desta Instrução.

Art. 10 Caberá a cada Coordenação de Curso a regularização de inscrição de estudantes concluintes em disciplinas listadas no art. 2º desta, caso a inscrição não tenha sido registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 11. As turmas de disciplinas registradas no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários para 2020.1 que forem encaminhadas como ACE e que tiverem **inscritos estudantes cadastrados como concluintes** pela Coordenação de Curso no Sistema Acadêmico serão **replicadas automaticamente pela STI** no dia 29 de junho, sendo às turmas atribuído o código iniciado pela letra Z.

§1º Na replicação definida no caput serão levados os seguintes registros:

I – Informações da Disciplina;

II – Informações da Turma;

III – Horários da Turma;

IV – Docente Alocado

V – Estudantes cadastrados como concluintes e que estejam devidamente inscritos na turma da disciplina

§ 2º Os estudantes cadastrados como concluintes terão canceladas as inscrições nas turmas das disciplinas regulares de 2020.1, posteriormente enquadradas como ACE, de modo que não permaneçam inscritos em 2 (duas) turmas da mesma disciplina.

§ 3º Os estudantes cadastrados como concluintes que não integralizarem o curso ao final do período letivo especial objeto desta Instrução deverão ter ajustada, pela Coordenação do Curso, a inscrição em turmas regulares de disciplinas quando da retomada dos Calendários Escolar e Administrativo de 2020, tendo nelas assegurada a sua vaga.

§4º Caso um estudante seja cadastrado como Concluinte depois de 29 de junho de 2020, ele deverá ser inscrito pela Coordenação de Curso na turma replicada da disciplina ACE em que estiver inscrito.

§5º A eventual indisponibilidade para a condução da atividade acadêmica emergencial por docente alocado em turma de disciplina registrada para 2020.1, replicada e enquadrada como ACE, deverá ser justificada e apresentada à respectiva Chefia imediata, cabendo ao Departamento de Ensino ou

Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina ajustar a alocação docente na turma replicada.

Art. 12 Os estudantes que cursarem as ACE estarão dispensados da exigência de frequência.

Art. 13 A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos por estudantes concluintes nas disciplinas enquadradas como ACE, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensadas as exigências definidas no § 2º, do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

§1º O estudante concluinte interessado em exame de proficiência para disciplina enquadrada como ACE deverá encaminhar uma solicitação expressa por e-mail dirigido à Coordenação do Curso.

§2º A Coordenação do Curso do estudante concluinte analisará a solicitação de exame de proficiência, se manifestará e adotará os encaminhamentos pertinentes para a sua aplicação, seja pela constituição de banca – para os casos em que a disciplina for vinculada à Coordenação – ou pelo direcionamento da solicitação ao Departamento de Ensino correspondente.

§3º As respostas e encaminhamentos referentes às solicitações de estudantes concluintes deverão ser feitas por e-mail institucional e as manifestações e deliberações deverão ser acompanhadas de justificativa acadêmica.

Art. 14 Caberá aos Colegiados de Curso a revisão, no que couber e em caso de necessidade, de documentos internos que tratem de temas concernentes a esta Instrução.

Art.15 O estudante concluinte inscrito em turma de disciplina enquadrada como ACE na forma indicada pelo art. 11 poderá solicitar o cancelamento da disciplina até **14 de agosto de 2020**, por meio de requisição formal e eletrônica encaminhada à Coordenação de Curso.

Parágrafo único – as solicitações de cancelamento de disciplinas previstas no *caput* deverão ser processadas pela Coordenação de Curso até **21 de agosto de 2020**.

Art. 16 Os registros de aproveitamento acadêmico das ACE concluídas durante o Período Letivo Especial objeto desta Instrução e da Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, deverão ser feitos pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, conforme o vínculo da atividade e responsabilidade, no Sistema Acadêmico – Lançamento de Notas, diretamente no Histórico Escolar do estudante, até **31/08/2020**.

Parágrafo único – para que os registros de aproveitamento sejam feitos no prazo definido, recomenda-se que as notas sejam enviadas, eletronicamente, pelo docente ao Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina até o dia **27 de agosto de 2020**.

Art. 17 As atividades acadêmicas continuadas no ano de 2020, envolvendo convênios celebrados com outras instituições do Brasil e do Exterior, poderão ser validadas, nos termos desta Instrução, atendidas as seguintes condições:

I - A realização dos estágios e atividades práticas deve observar as diretrizes curriculares nacionais, quando houver; a proposta pedagógica do Curso de Graduação, e as normativas gerais e específicas de cada área;

II - Os estágios curriculares devem contar com a anuência da PROGRAD e da Coordenação de Curso, por meio de:

- a) Assinatura de Convênio de Estágio entre a instituição concedente e a UFF, no ato representada pela PROGRAD;
- b) Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição concedente, a Coordenação de curso e o estudante;
- c) Envio de informações para a Divisão de Estágio efetuar o registro no sistema de seguro concedido aos estudantes, conforme orientação contínua e específica;

III- Para o cumprimento dos Estágios ou das disciplinas com carga horária de estágio (E) cuja realização das atividades práticas de forma *não presencial* não envolva instituição concedente ou deslocamentos físicos exteriores à casa do estudante, não se configura a necessidade de assinatura de Termo de Compromisso, ou mesmo da existência de Seguro contra acidentes pessoais.

IV - As atividades acadêmicas de Mobilidade EAD, vinculadas ao consórcio CEDERJ, e a mobilidade internacional no ano de 2020 devem estar registradas na PROGRAD, conforme procedimentos regulares e contínuos.

Art. 18 Estão vedados:

I - O cômputo de nota objeto de reprovação no âmbito das ACE para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.);

II - Os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020;

III - O cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo para integralização curricular.

Art. 19 Fica revogado o prazo disposto no art. 6º da Instrução de Serviço PROGRAD N° 06/2020, de 27 de maio de 2020, em razão do novo prazo estabelecido na Resolução CEPEX n°156/2020 e ratificado no art. 15 desta Instrução, que também será aplicado para as ACE autorizadas pela Decisão CEPEX n° 110/2020.

Art. 20 Não está autorizada a realização de atividades acadêmicas previstas na Resolução CEPEX n°156/2020 na forma presencial no âmbito das dependências da UFF, durante o período letivo especial objeto desta Instrução.

Art. 21 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####

ANEXO I
CALENDÁRIO OPERACIONAL – Resumo
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

Evento	Responsável	Período/ Data
Aprovação da Resolução CEPEX nº156/2020	CEPEX	12 de junho de 2020
Envio dos Planos de Atividades Acadêmicas Emergenciais consolidados para a PROGRAD – planosace.prograd@id.uff.br	Direções de Unidades Acadêmicas	Até 26 de junho de 2020
Procedimentos para replicação, das turmas apontadas como ACE e com estudantes concluintes inscritos	STI	29 de junho de 2020
Solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina ACE	Estudante	Até 14 de agosto de 2020
Processamento da solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina ACE	Coordenação de Curso	Até 21 de agosto de 2020
Lançamento das avaliações/aproveitamentos no Histórico Escolar dos estudantes concluintes	Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina	Até 31 de agosto de 2020
Período Letivo Especial – ACE para concluintes	29 de junho a 31 de agosto de 2020	

**ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)**

<i>PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS</i>	
CONTEÚDO DE ESTUDOS PARA O PERÍODO LETIVO ESPECIAL - ACE	
Nome da Disciplina/Atividade	Código
	CHT: TEÓRICA: PRÁTICA: ESTÁGIO:
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:	
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:	
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD-MOODLE)	
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)	
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)	
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NAO TEM ACESSO DIGITAL OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL	
REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS <i>ONLINE</i>	

PROFESSOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR

DATA ____/____/____

DATA ____/____/____

